

Publicação - 22
Em 25/06/2001

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 895 fls. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 19/06/2001
HORÁRIO 13:50
altp

PROJETO DE LEI N° 357 /2001

Dispõe sobre alíquotas de ICMS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - O art. 27 da Lei nº 4.217, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com o inciso VII , com a seguinte redação:

VII - 7% (sete por cento) no fornecimento de energia elétrica consumida exclusivamente na produção agrícola, inclusive irrigação e nas empresas definidas pela Lei 5.389 de 24 de Abril de 1997.

Art. 2º - As alíneas "c" e "h" do inciso III do art. 27 da Lei 4.217 de 27 de Janeiro de 1989 ficam revogadas.

Art. 3º - O inciso IV do art. 27 da Lei 4.217, de 27 de Janeiro de 1989 passa vigorar com a seguinte redação:

IV - Vinte e cinco por cento nas operações internas com energia elétrica salvo o disposto na alínea "d"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2001

Antônio Cavalheri
ANTÔNIO CAVALHERI
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria Legislativa Processo Legislativo
Protocolo DLPL Nº 895/2001
Em 25 / 06 / 2001
Cpsu

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo dar maiores condições de competitividade às micro e pequenas empresas e, por sua vez qualificarem-nas às regras impostas pelo atual momento econômico, além de estabelecer como norma legal, as alíquotas de fornecimento de energia elétrica consumida exclusivamente na produção agrícola.

A crise econômica por que passa o país, com reflexos em todos os Estados da Federação, e neste caso, o Espírito Santo, impõe medidas de adequação para fins de sobrevivência financeira das micro e pequenas empresas e consequentemente a diminuição do desemprego.

Por considerar a proposta de relevância social é que esperamos contar com sua aprovação pelos ilustres pares.